

13	PLANO INCLINADO	1	UN	R\$ 76,78	R\$ 76,78
14	PUNÇÃO PARA REGLETE	1	UN	R\$ 21,86	R\$ 21,86
15	REGLETE	1	UN	R\$ 87,76	R\$ 87,76
16	RÉGUA GUIA DE ASSINATURA	1	UN	R\$ 16,48	R\$ 16,48
17	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	2	UN	R\$ 9,05	R\$ 18,10
18	TESOURA ADAPTADA	1	UN	R\$ 24,11	R\$ 24,11
19	TOALHA DE MÃO	4	UN	R\$ 6,04	R\$ 24,16
20	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
VALOR TOTAL :				R\$ 577,24	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 580,00	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SDE

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SDE

CRONOGRAMA DE ETAPAS: DE 30/01 A 25/02/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: angra.rj.gov.br/credenciamento-cartaoeducacao

O Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria-Executiva de Comércio e Postura - SDE/SECP, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com endereço na Rua Cônegos Bittencourt, nº 80 – Centro – Angra dos Reis/RJ – CEP. 23.900-300; **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando credenciamento de Comércio Varejista de Artigos de Papelaria - CNAE 4761-0/03; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática - CNAE 4751-2/01, para atenderem aos **Programas “Material Escolar” e “Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico”**, e estabelecimentos comerciais no ramo de confecção de peças de vestuário, comércio varejista de artigos de vestuário e calçados, para atender ao **“Programa Uniforme Escolar”**, localizadas e regularmente funcionando no Município de Angra dos Reis/RJ, para fornecimento de material de trabalho pedagógico aos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, fornecimento de material didático escolar e de uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, por meio de Cartão Magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito, nos termos da Lei nº 4.018, de 23/11/2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.391, de 07/12/2021, Resolução SEJIN nº 008, de 10/01/2025 e Resolução SDE nº 003, de 14/01/2025; Lei nº 4.019, de 23/11/2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.392, de 07/12/2021, Resolu-

ção SEJIN nº 007, de 10/01/2025 e Resolução SDE nº 002, de 14/01/2025; Lei nº 4.150, de 22/12/2022, regulamentada pelo Decreto nº 12.853, de 22/12/2022, Resolução SEJIN nº 006, de 10/01/2025 e Resolução SDE nº 001, de 14/01/25.

Os interessados deverão atender as condicionantes deste Edital e preencher ficha de inscrição, apresentando a documentação exigida, no período de 05 a 14/02 de 2025, no endereço eletrônico: angra.rj.gov.br/credenciamentocartaoeducacao

A inscrição se encerra às 23:59 horas do dia 14/02/2025.

CAPÍTULO I - DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SDE

1.1. O presente Edital de Chamamento Público visa o credenciamento de estabelecimentos interessados em participar dos Programas “Material Escolar”, “Uniforme Escolar” e “Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico”, para o ano letivo de 2025, nos termos e limites das Resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008/2025; Resoluções SDE nºs 001, 002 e 003/2025 e do presente Edital.

1.2 Conforme definido na Lei nº 4.018/2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.391/2021; Lei nº 4.019/2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.392/2021, e Lei nº 4.150/2022, regulamentada pelo Decreto nº 12.853/2022, a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação - SEJIN deve conceder auxílio financeiro destinado a: aquisição de material de apoio ao trabalho pedagógico para atender as necessidades dos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos; aquisição de material didático escolar, e aquisição de peças que compõem o uniforme escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Angra dos Reis.

1.3 Para o ano letivo de 2025 a concessão do benefício previsto nas Leis nºs 4.018/2021, 4.019/2021 e 4.150/2022 se dará por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens elencados nos Anexos das resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008/2025, por meio de cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito, que será disponibilizada pela empresa facilitadora de solução tecnológica contratada pela SEJIN.

1.4 O credenciamento seguirá as normas estabelecidas pelas Resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008/2025, pelas Resoluções SDE nºs 001, 002 e 003/2025 e no presente Edital.

1.5. As Resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008/2025 e seus respectivos Anexos, fazem parte integrante do presente Edital.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas, com atuação no comércio varejista de artigos de papeleria - CNAE 4761-0/03; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - CNAE 4751-2/01, e estabelecimentos comerciais, com atividade de confecção de peças de vestuário, comércio varejista de artigos de vestuário e calçados, localizadas e regularmente funcionando no Município de Angra dos Reis, para a venda dos produtos descritos nas Resoluções SEJIN nº 006, 007 e 008/2025.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada pelo Decreto nº 13.918/2025, é formada por 04 (quatro) membros, sendo 1 membro da SEJIN e 03 membros da SDE, sendo dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

3.2. O membro da Comissão Especial de Chamamento Público se declarará impedido de participar do processo quando:

3.2.1. Tenha participado, nos últimos **02 (dois) anos**, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou.

3.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses público e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

3.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.

3.5. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos estabelecimentos comerciais ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3.6. São atribuições da Comissão Especial de Chamamento Público:

- I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público;
- II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;
- III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;
- IV. Análise e julgamento de impugnações ao presente Edital;
- IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;
- V. Encaminhar o parecer para decisão do Secretário-Executivo de Comércio e Postura;
- VI. Credenciamento das empresas habilitadas;
- VII. Encaminhamento para publicação no Boletim Oficial do Município da lista final de estabelecimentos comerciais habilitados.

3.7. A Comissão especial de Chamamento Público se reunirá semanalmente para dar efetividade às suas atribuições.

3.8. A Comissão Especial de Chamamento Público atuará durante toda vigência do presente Edital.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as empresas localizadas e regularmente funcionando no Município de Angra dos Reis/RJ, que estejam regulares com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e que atuem em:

- Comércio varejista de artigos de papeleria - CNAE 4761-0/03;
- Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática - CNAE 4751-2/01 e,
- Estabelecimentos comerciais, com atividade de confecção de peças de vestuário, comércio varejista de artigos de vestuário e calçados.

4.2. Para participar deste Edital, as empresas deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Apresentar toda a documentação prevista no item 7.2 do Capítulo VII - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

CAPÍTULO V - DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Para o ano letivo de 2025, fica definido o seguinte cronograma:

Data	Cronograma de Etapas
30/01/2025	Publicação do Edital
31/01 e 03/02/2025	Impugnação do edital
04/02/2025	Decisão sobre Impugnação
De 05 a 14/02/2025	Inscrição e apresentação da documentação
17/02/2025	Homologação do credenciamento pela Comissão Esp. Cham. Público
18 e 19/02/2025	Prazo para apresentação de Recurso
20 e 21/02/2025	Prazo para Comissão Esp. Cham. Púb. encaminhar parecer ao recurso
24/02/2025	Prazo para Decisão
25/02/2025	Publicação Decisão Final

5.2. Havendo impugnação fundamentada ao ato convocatório e sendo a mesma acolhida pela Comissão Especial de Chamamento Público, esta tomará as providências necessárias para retificação do edital, realizando a publicação no Boletim Oficial do Município.

5.3. As empresas interessadas deverão entregar a documentação constante do item 7.2 do Capítulo VII, no prazo estabelecido no item 5.1 (de 05 a 14/02/25), no endereço eletrônico especificado no preâmbulo deste Chamamento Público, qual seja, angra.rj.gov.br/credenciamentocartaoeducacao

CAPÍTULO VI - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. No período de 05 a 06/02/25, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o presente edital, por escrito, encaminhado a Comissão Especial de Chamamento Público pelo e-mail: sde_credenciamento@angra.rj.gov.br, explicitando no campo "Assunto": Esclarecimento

6.2. Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público prestar os esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação de esclarecimento.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. São requisitos para celebração do Credenciamento:

7.1.1. Preencher o formulário de Inscrição (angra.rj.gov.br/credenciamentocartaoeducacao), marcando o programa/s ao qual deseja se inscrever;

7.1.2. Apresentar toda a documentação definida no item 7.2;

7.1.3. Constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a atividade econômica Comércio Varejista de artigos de papelaria - CNAE 4761-0/03; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática - CNAE 4751-2/01; e estabelecimento comercial com atividade de confecção de peças de vestuário, comércio varejista de artigos de vestuário e calçados;

7.1.4. Estabelecimento localizado e regularmente funcionando em Angra dos Reis;

7.1.5. Estar adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.1.6. Não estar suspenso para participação nos Programas de que trata o presente Edital.

7.3. São documentos de apresentação obrigatória:

- Cédula de Identidade;
- Espelho do CNPJ;
- Alvará de funcionamento;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual (acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado/RJ), e Federal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de Regularidade da Empresa junto ao FGTS;
- Procuração assinada por quem de direito, quando houver, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o Chamamento Público, acompanhada de documento de identidade e CPF do outorgante e do procurador;

I) demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados (específico para cooperativas).

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento das cooperativas devem observar as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e, Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.4. Os documentos necessários para o credenciamento serão analisados e validados pela Comissão Especial de Chamamento Público.

CAPÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO

8.1. A empresa deve acessar o endereço eletrônico angra.rj.gov.br/credenciamentocartaeducacao, no Portal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, preencher o Formulário de Inscrição e juntar toda a documentação exigida no item 7.2 do Capítulo VII, respeitado o prazo estabelecido no item 5.1. do Capítulo V (de 05 a 14/02/25).

8.2. O sistema emitirá e-mail de confirmação do recebimento.

8.3. É dever do interessado apresentar toda documentação no ato da inscrição, não será admitido a concessão de dilação de prazo para esse fim.

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão Especial de Chamamento Público procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, considerando-as aptas ou inaptas ao credenciamento.

9.2 Será inabilitada a empresa que:

9.2.1. Não cumprir os requisitos constantes do item 7.1 e/ou deixar de apresentar os documentos descritos item 7.2, no prazo estabelecido - Capítulo VII;

9.2.2. Não prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão Especial de Chamamento Público, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN, em qualquer fase do credenciamento e, posteriormente a este, enquanto durar a execução dos Programas.

9.3. É facultado a empresa inabilitada apresentar recurso à Comissão Especial de Chamamento Público no período estabelecido no Cronograma constante do item 5.1, do presente edital.

9.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. A Comissão Especial de Chamamento Público terá o período estabelecido no Cronograma constante do Item 5.1, para elaboração do parecer, encaminhando o mesmo para decisão do Secretário-Executivo de Comércio e Postura.

9.5. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, ser assinado pelo representante legal do estabelecimento comercial ou procurador devidamente constituído, e enviado para o e-mail sde.credenciamento@angra.rj.gov.br, explicitando no campo “Assunto” - RECURSO.

9.6. Os recursos interpostos serão julgados pelo Secretário-Executivo de Desenvolvimento Econômico, após parecer da Comissão Especial de Chamamento Público, tendo sua decisão caráter terminativo.

9.7. O julgamento do recurso será feito no período estabelecido no Cronograma constante do Item 5.1.

9.8. A decisão sobre o recurso apresentado será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo interessado em sua inscrição e publicado no Boletim Oficial do Município.

9.8.1. O encaminhamento da comunicação eletrônica será considerado como ciência do interessado.

9.9. Findo o prazo recursal e julgados os recursos, ou não havendo estes, o processo de credenciamento dos estabelecimentos comerciais será de caráter homologatório para aqueles que cumprirem os requisitos e eliminatório para aqueles não habilitados.

9.10. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Chamamento Público, que declarará as empresas credenciadas nos Programas de que trata este Edital, declaração esta que será homologada pelo Secretário-Executivo de Comércio e Postura, publicando o resultado final no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. São obrigações dos estabelecimentos comerciais credenciados:

10.1.1. Obedecer à listagem dos materiais escolar e de apoio ao trabalho pedagógico, bem como das peças que compõem o uniforme escolar, constantes dos Anexos das Resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008, de 10 de janeiro de 2025, que fazem parte integrante do presente Edital;

10.1.2. Aceitar as regras estabelecidas pela empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela SEJIN, para execução dos Programas “Material Escolar”, “Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico” e “Uniforme Escolar”;

10.1.3. Emitir nota fiscal, com CPF do responsável, para todas as transações comerciais realizadas com a tecnologia disponibilizada pela empresa facilitadora de solução tecnológica contratada pela SEJIN, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

10.1.4. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria-Executiva de Comércio e Postura - SDE, SECP, pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN, e pela empresa facilitadora de solução tecnológica contratada pela SEJIN, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis;

10.1.5. Manter as condições de habilitação durante o decurso do prazo de utilização do auxílio financeiro, devendo apresentá-las sempre que solicitado pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.2. Ao se credenciar nos Programas “Material Escolar”, “Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico” e “Uniforme Escolar”, o estabelecimento comercial credenciado autoriza expressamente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação - SEJIN, e, ainda, a empresa facilitadora de solução tecnológica contratada pela SEJIN a acessar, junto à Secretaria de Finanças do Município, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de utilização dos cartões magnéticos ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito estabelecido pela SEJIN, para efeito de auditoria.

CAPÍTULO XI - DAS VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. É vedado:

11.1.1. A venda de produtos não incluídos nos kits constante dos Anexos das Resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008, de 10/01/2025;

11.1.2. A venda de produtos constantes dos kits, mas em quantidade superior, por aluno beneficiado, aos limites nela estabelecidos conforme Anexos das Resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008, de 10/01/2025, ressalvado as exceções previstas nas próprias Resoluções;

11.1.3. A venda de produtos sem a emissão de nota fiscal;

11.1.4. Impedir o beneficiário de escolher os itens com as caracte-

rísticas de sua preferência, desde que conste dos kits e respeitado o valor máximo constante nos Anexos das Resoluções baixadas pela SEJIN para o ano letivo de 2025, oferecendo “kit montado” pela credenciada;

11.1.5. Praticar preços maiores aos beneficiários dos Programas, do que os praticados aos consumidores comuns;

11.1.6. A venda de produtos por estabelecimento não credenciado;

11.1.7. A venda fora do prazo definido para comercialização;

11.1.8. Repasse de dinheiro;

11.1.9. Fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa.

11.1.10. Expor para venda os produtos em local diferente daquele constante da inscrição.

11.2. A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza, relacionados ao objeto do credenciamento, acarretará o descredenciamento, além de outras punições administrativas e legais cabíveis.

11.3. O descredenciamento também poderá ocorrer:

- a) Por inobservância ao regramento do Edital;
- b) Se evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da credenciada;
- c) Não dispor a credenciada dos itens constantes nos “kits” do programa ao qual se credenciou;
- d) Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este credenciamento;
- e) Por realização de atendimento e/ou venda de forma itinerante e clandestina ou em ponto físico não credenciado;
- f) Por divulgação e/ou venda de itens que não compoñham os “kits” aprovados;
- g) Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compoñham os “kits”;
- h) Venda de “kit” montado;
- i) Não der fiel cumprimento às obrigações dispostas no Capítulo X;
- j) deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN e, ainda, pela empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela SEJIN, em qualquer fase da execução dos Programas;
- l) Não aceitar as regras estabelecidas pela empresa facilitadora de solução tecnológica contratada pela SEJIN, para execução dos Pro-

gramas de que trata este edital;

m) não mantiver sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante o decurso do prazo para utilização do auxílio financeiro, na forma estabelecida nas Resoluções baixadas pela SEJIN e,

n) Outras formas previstas em Lei ou neste Edital.

11.3.1. Se constatado pela fiscalização qualquer das hipóteses acima, o estabelecimento comercial terá seu credenciamento suspenso, devendo comprovar a regularização em até **05 (cinco) dias úteis**.

11.3.2. Findo o prazo sem a devida comprovação, será efetivado o descredenciamento do estabelecimento comercial por decisão do Secretário-Executivo de Comércio e Postura, com publicação no Boletim Oficial do Município.

11.4. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da suspensão do credenciamento.

11.4.1. Em caso de denúncia e necessidade de investigação policial, o credenciamento será suspenso até que as apurações se encerrem, independente da instauração de procedimento administrativo para possível descredenciamento e possível responsabilidade criminal e cível.

11.5. Os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade cível, penal e/ou administrativa.

11.6. O credenciado estará sujeito a ser auditado pela Secretaria de Finanças e pela empresa facilitadora de solução tecnológica contratada pela SEJIN e, em sendo constatado irregularidade e/ou fraude de qualquer natureza, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor apurado da irregularidade e/ou fraude, sem prejuízo de ressarcimento aos Cofres Públicos dos valores arrecadados com as transações irregulares e/ou fraudulentas com as devidas correções, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados ficam cientes que estão sujeitos a prestação de contas, com critérios estabelecidos pela SEJIN em edital de contratação de empresa facilitadora de solução tecnológica para execução dos programas de que trata este edital.

12.2. A SEJIN poderá a qualquer tempo solicitar aos estabelecimentos comerciais credenciados as notas fiscais com a descrição dos itens comercializados para fins de auditoria; a não apresentação do material solicitado consiste em infração passível de exclusão do

estabelecimento comercial dos Programas pelo prazo de **03 (três) anos**, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

13.2. Fica assegurado à Secretaria-Executiva de Comércio e Postura - SDE.SCEP o direito de:

13.2.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por meio eletrônico, os estabelecimentos comerciais que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada.

13.2.2. Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.2.3. Anular o Chamamento Público de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por vício de legalidade, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os estabelecimentos comerciais, qualquer direito à indenização.

13.3. É facultado à Comissão Especial de Chamamento Público, em qualquer fase do presente Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e em Jornal de grande circulação local, bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis: www.angra.rj.gov

13.5. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases.

13.6. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados.

13.7. Este Edital tem validade de um ano, a contar da data da

publicação, admitida sua prorrogação.

13.7.1. Havendo a prorrogação do presente edital, poderá ser aberto prazo para novas inscrições.

13.8. O valor do auxílio financeiro para o ano letivo de 2025 são os constantes dos Anexos das Resoluções SEJIN nºs 006, 007 e 008, de 10/01/2025, que fazem parte integrante do presente Edital.

13.9. É vedada qualquer possibilidade de transferência ao Município de Angra dos Reis de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pelas empresas contratadas, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Não será cobrado dos estabelecimentos comerciais credenciados qualquer taxa de administração e/ou adesão pela empresa facilitadora de solução tecnológica contratada pela SEJIN, nos termos do seu edital de contratação.

13.11. As empresas que participaram do Chamamento Público nº 001/2023 - SDE e 001/2024 – SDE, publicados, respectivamente, nos Boletins Oficial nºs 1614, de 19 de janeiro de 2023 e 1831, de 25 de janeiro de 2024 e, consideradas aptas, com homologação de seu credenciamento, estarão credenciadas automaticamente para participação no mesmo Programa ao qual se encontram credenciadas para o exercício 2025.

13.11.1. A qualquer tempo a Comissão Especial de Chamada Pública poderá solicitar aos credenciados automaticamente a documentação referida no item 7.3 do Capítulo VII do presente Edital.

13.11.2. A Comissão Especial de Chamamento Público encaminhará a empresa credenciada automaticamente solicitação de apresentação da documentação para o e-mail cadastrado no sistema quando do credenciamento, tendo a empresa o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentação da documentação.

13.11.3. Não sendo apresentada a documentação no prazo acima estipulado será a empresa descredenciada.

13.11.4. Fica sem efeito o Parágrafo único do art. 7º das Resoluções 001, 002 e 003, de 14 de janeiro de 2025.

13.12. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, através da Secretaria-Executiva de Comércio e Postura – SDE.SECP executa o Chamamento Público com o único fim de credenciar estabelecimentos comerciais para participarem dos Programas “Material Escolar” “Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico”

e “Uniforme Escolar”, todos de responsabilidade da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação - SEJIN, não havendo repasse de recursos financeiros entre essas Secretarias no escopo dos referidos Programas, cuja operacionalização financeira será feita mediante contratação específica de empresa facilitadora de solução tecnológica pela SEJIN.

13.13. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento mediante requerimento a Comissão Especial de Chamamento Público pelo e-mail: sde.credenciamento@angra.rj.gov.br, explicitando no campo “Assunto”: Descredenciamento

ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL ALVARENGA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMÉRCIO E POSTURAS

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2025

DIVULGA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REFERENTE AO 6º BIMESTRE DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, incisos VI e XXVII, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011, bem como o que estabelecem os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Angra dos Reis, referente ao 6º Bimestre de 2024, composto dos **ANEXOS 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14**, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 30 DE JANEIRO DE 2025

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO